Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

LEI Nº 110/2013.

Barrolândia – TO, 21 de Outubro de 2013.

EMENTA: "esta Lei revoga na íntegra a Lei nº 076/2011, e determina o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Barrolândia - TO, e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, aprova o referido Projeto de Lei nº107/2013, e eu Leila de Sousa Araújo Rocha Chefe do Poder Executivo Municipal sanciono, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Através desta Lei fica assegurado aos agentes políticos e servidores públicos deste Município o direito a recebimento de diárias quando empreender viagens exclusivamente a serviço e no interesse da municipalidade para que se desloque da sede do Município, para o Interior e Capital deste Estado, para outros Estados da Federação ou para o Distrito Federal.

Artigo 2º - Os valores individuais de cada diária serão pagos em conformidade com a hierarquia funcional e localidade para a qual empreenderá viagem, o agente político e servidor público, cujo valor esta estabelecido nos termos do anexo I da presente Lei.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Fica expressamente revogada a Lei 076/2011, Barrolândia, TO, 02 de abril de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barrolândia, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA
Prefeita Municipal

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita de Barrolândia
Vice Pres. da ATM

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

ANEXO I

LEI Nº110/2013

PREFEITO MUNICIPAL	VALOR
Distrito Federal	R$ 800,00
Capitais de outros Estados da Federação	R$ 500,00
Interior de Outros Estados	R$ 500,00
Capital do Estado do Tocantins	R$ 300,00
Interior do Estado do Tocantins	R$ 200,00

Secretários, Chefe de Controle Interno, Chefe de Gabinete e Diretores.	VALOR
Distrito Federal	R$ 400,00
Capitais de outros Estados	R$ 300,00
Interior de outros Estados	R$ 200,00
Capital do Estado do Tocantins	R$ 150,00
Interior do Estado do Tocantins	R$ 120,00

Servidores Públicos	Valor
Distrito Federal	R$ 200,00
Capitais de outros Estados	R$ 200,00
Interior de outros Estados	R$ 120,00
Capital do Estado do Tocantins	R$ 100,00
Interior do Estado do Tocantins	R$ 90,00

LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA
Prefeita Municipal

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita de Barrolândia
Vice Pres. da ATM

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

SANÇÃO DE LEI

Faço saber que eu Leila de Sousa Araújo Rocha Prefeita Municipal, **SANCIONO A LEI nº 110/2013,** oriunda do Projeto de Lei nº 107/2013.

LEI Nº 110/2013 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA: "esta Lei revoga na íntegra a Lei nº 076/2011, e determina o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Barrolândia - TO, e da outras providências."

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita de Barrolândia
Vice Pres. da ATM

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no placard Desta Prefeitura Municipal de Barrolândia – TO e demais órgãos competentes, a Presente Lei para que surta seus efeitos legais.

Barrolândia – TO, 21 de Outubro de 2013.

Emilio Garrastazu Barros
Secretário Executivo de Administração.